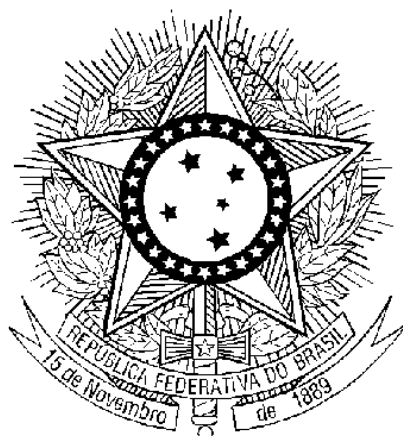




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.503-B, DE 1997 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 80/1996
Ofício (SF) nº 825/1997

Regulamenta o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, no que diz respeito ao Pantanal Mato-Grossense; tendo pareceres: da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação deste e do de nº 1714/99, apensado, com Substitutivo (Relator: DEP. SARNEY FILHO); e da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação deste e do de nº 1714/99, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Relator: DEP. VALTENIR PEREIRA).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Projeto apensado: 1.714/99

III – Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do Relator
- Substitutivo oferecido pelo Relator
- Parecer da Comissão

IV – Na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense, nos termos do art. 225, § 4º, da Constituição Federal, e de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Plano de que trata o artigo anterior será implementado na área compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai, situada em território brasileiro.

CAPÍTULO I Das Definições

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Pantanal Mato-Grossense: área situada no alto curso do Rio Paraguai, em território brasileiro, entre os paralelos 16º e 22º de latitude sul e os meridianos 55º e 58º de longitude oeste, podendo também ser denominada de Depressão Pantaneira;

II - Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai: área de drenagem compreendida desde a nascente do Rio Paraguai e seus formadores até a saída desse curso d'água do território brasileiro;

III - Zoneamento Ecológico-econômico: o instrumento técnico básico de planejamento, resultante da análise integrada dos fatos e processos do meio físico, biológico e sócio-econômico de um dado território, que ordena a ocupação humana, estabelecendo as normas de uso do solo e de manejo de recursos naturais em zonas específicas;

IV - Plano de Ação e Gestão: o conjunto de projetos setoriais integrados e compatibilizados com as diretrizes estabelecidas no zoneamento ecológico-econômico;

V - Capacidade de Suporte: limite máximo de utilização ou ocupação de um dado ecossistema, além do qual seu equilíbrio natural e sua capacidade de regeneração estarão rompidos;

VI - Conservação Ambiental: sistema flexível caracterizado por um conjunto de diretrizes e procedimentos planejados para o manejo e gestão dos recursos naturais, a um nível ótimo de rendimento e preservação da diversidade biológica, de modo a conseguir a mais alta qualidade de vida humana presente e futura;

VII - Manejo Sustentado: conjunto de procedimentos que condiciona o uso de um determinado recurso natural, de maneira a evitar a redução de disponibilidade daquele recurso e a garantir que sua extração se dê num ritmo no máximo igual ao de sua regeneração.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 4º O Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense tem por objetivo geral disciplinar e racionalizar a utilização dos recursos naturais da região definida no art. 3º, I, desta Lei, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e à proteção dos ecossistemas, atendidos os seguintes objetivos específicos:

I - compatibilização dos usos dos recursos naturais e atividades humanas em geral com a garantia do equilíbrio ambiental, por meio da harmonização dos interesses sociais e econômicos de agentes externos ou locais;

II - controle do uso e ocupação do solo e da exploração de recursos naturais em toda a região da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai, com a finalidade de:

- a) impedimento da exploração predatória dos recursos naturais;
- b) impedimento da degradação ou descaracterização dos ecossistemas do Pantanal Mato-Grossense;
- c) minimização dos conflitos entre os diversos usos e atividades;
- d) incremento dos processos produtivos econômicos, observadas as limitações ambientais da região;

III - conservação de áreas representativas dos ecossistemas da região, bem como recuperação ou reabilitação das que se encontram degradadas;

IV - manutenção dos ecossistemas de que trata o inciso anterior, por meio da avaliação da capacidade de suporte ambiental face às necessidades sociais e econômicas;

V - fixação e desenvolvimento das populações locais, por meio de criação de oportunidades em atividades de exploração sustentada dos recursos naturais, bem como pelo acesso a tecnologias ambientalmente adequadas para a implantação de novas atividades econômicas ou aprimoramento das existentes;

VI - planejamento e gestão, de forma coordenada, descentralizada e participativa, das atividades antrópicas na região.

CAPÍTULO III Das Metas e Diretrizes

Art. 5º O Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense deverá, necessariamente:

I - definir o zoneamento ecológico-econômico e as respectivas normas e diretrizes para cada setor considerado;

II - desenvolver ações integradas entre os órgãos federais, estaduais e municipais que atuam ou venham a atuar na região;

III - implantar programas de monitoramento, com vistas ao controle, fiscalização e manejo dos recursos naturais;

IV - implantar mecanismos de participação e consulta às comunidades durante a elaboração e a implementação dos programas de ação e gestão decorrentes de sua aplicação.

Art. 6º O Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense deverá observar as seguintes diretrizes:

I - proteger os ecossistemas de forma a garantir a manutenção de suas funções ecológicas, a diversidade biológica e o uso de suas potencialidades conforme sua capacidade de suporte;

II - promover a melhoria das condições de vida das populações, estimulando a fixação das comunidades tradicionais;

III - avaliar a capacidade de suporte ambiental das áreas passíveis de utilização, de forma a garantir níveis de utilização dos recursos não-renováveis e a capacidade de regeneração dos recursos renováveis;

IV - assegurar a integração harmônica da área do Pantanal Mato-Grossense com as demais regiões que a influenciam, ou são por ela influenciadas, na região da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai;

V - desenvolver as diferentes potencialidades locais, promovendo a cooperação entre órgãos da administração federal, estadual e municipal, contemplando o peculiar interesse dos Municípios, de acordo com os objetivos de desenvolvimento sócio-econômico e de elevação da qualidade de vida de suas populações;

VI - assegurar a mitigação dos impactos provenientes de zonas contíguas sobre o Pantanal Mato-Grossense;

VII - promover a recuperação das áreas degradadas, adequando-se às orientações estabelecidas no zoneamento ecológico-econômico;

VIII - adequar-se às exigências ambientais decorrentes de acordos internacionais ratificados pelo Brasil;

IX - garantir a liberdade de navegação fluvial ressalvadas as disposições da legislação ambiental e ouvido o Ministério da Marinha.

CAPÍTULO IV

Dos Instrumentos de Gerenciamento

Art. 7º Constituem instrumentos de que se valerá o Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense para atingir os fins previstos:

- I - Zoneamento Ecológico-econômico;
- II - Planos de Ação e Gestão.

Art. 8º O Zoneamento Ecológico-econômico tem por objetivo identificar e selecionar unidades territoriais que, por suas características físicas, biológicas e sócio-econômicas devam ser objeto de disciplina especial, com vistas ao desenvolvimento de ações para conduzir ao aproveitamento e manutenção ou recuperação de sua qualidade ambiental e do seu potencial produtivo.

§ 1º O Zoneamento Ecológico-econômico definirá normas e metas ambientais e sócio-econômicas a serem alcançadas por meio dos Planos de Ação e Gestão.

§ 2º O Zoneamento Ecológico-econômico levará em conta, na identificação das unidades territoriais de que trata o artigo anterior, a existência de áreas críticas, submetidas ou em vias de serem submetidas a intensa pressão populacional e econômica, estabelecendo medidas emergenciais e prioritárias para a minimização de impactos ambientais.

§ 3º O Zoneamento Ecológico-econômico identificará áreas de ocorrência de ecossistemas de especial relevância, cuja integridade seja imprescindível ao equilíbrio ecológico geral na região, nas quais serão permitidas apenas atividades de preservação ambiental, pesquisa científica, educação ambiental, ecoturismo, pesca artesanal e outras formas de exploração econômica de baixo impacto ambiental, submetidas a manejo sustentado.

Art. 9º Os Planos de Ação e Gestão deverão conter:

- I - área e limites de atuação;
- II - objetivos;
- III - metas;
- IV - prazos de execução;
- V - mecanismos de participação social na sua elaboração e implementação;
- VI - fontes de recursos;
- VII - formas de aplicação de recursos;
- VIII - mecanismos de controle e monitoramento.

Art. 10. Os Planos Diretores dos Municípios abrangidos pela definição de que trata o art. 3º, I, deverão ser compatibilizados com os dispositivos desta Lei.

Art. 11. O Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense contemplará:

- I - criação de escolas técnicas agro-pastoris de primeiro e segundo graus nas zonas rurais;
- II - incentivos e prêmios a empreendimentos econômicos que apresentem resultados relevantes quanto à conservação ambiental;
- III - incentivos e prêmios ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas à conservação da região;
- IV - criação de unidades de pesquisa destinadas à ampliação do conhecimento sobre a dinâmica dos ecossistemas que interagem na região;
- V - estabelecimento de normas específicas para o desenvolvimento do turismo na região;

VI - criação de oportunidades de capacitação técnica para equipes municipais e estaduais interdisciplinares, encarregadas da elaboração e implementação de políticas públicas de gestão ambiental.

CAPÍTULO V

Das Atribuições Institucionais

Art. 12. Para assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Público Federal deverá:

- I - criar comissão composta por representantes do Poder Executivo Federal, dos governos estaduais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, dos governos dos Municípios cujos territórios estejam na área abrangida pela definição contida no art. 3º, I, desta Lei, da

comunidade científica, de entidades representativas de organizações não-governamentais e de empresas privadas para, sob a coordenação do órgão federal de Meio Ambiente, elaborar e garantir a implementação do Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense;

II - criar sistema de informações econômico-ecológicas sobre o Pantanal Mato-Grossense, de acesso público, e garantir sua divulgação e atualização;

III - estabelecer prioridades e critérios especiais de acesso a crédito, em instituições oficiais, para financiamentos de projetos aprovados no âmbito do Plano de que trata esta Lei.

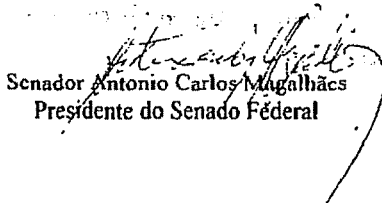
CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo, inclusive, prazos para que os empreendimentos já instalados adequem-se ao que ela dispõe.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de agosto de 1997


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV **Da Organização dos Poderes**

CAPÍTULO I **Do Poder Legislativo**

SEÇÃO VIII **Do Processo Legislativo**

SUBSEÇÃO III **Das Leis**

Art.65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO VI

Do Meio Ambiente

A.225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

§ 4 - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

PROJETO DE LEI

Nº 1.714, DE 1999

(Do Sr. Wilson Santos)

Declara o Pantanal Matogrossense área reservada para os fins e usos especiais que especifica, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.503, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A planície do Pantanal Matogrossense, situada no oeste dos estados de Mato Grosso, e Mato Grosso do Sul, enquadrará entre os paralelos 16º e 22º de latitude sul, e os meridianos 56º e 58º de longitude oeste, compreendendo a Bacia do Rio Paraguai, assim definida para os efeitos desta lei, é declarada reserva exclusivamente para os seguintes usos e fins:

- a) cultivo de agricultura de subsistência;*
- b) produção e desenvolvimento de pecuária semi-intensiva;*
- c) cultura de pesca de base técnico-científica, nas zonas hidrófila e higrófila;*
- d) piscicultura;*
- e) criação e exploração racional e científica da fauna do complexo do Pantanal;*
- f) cultivo das espécies que integram o quadro fitogeográfico do Pantanal;*
- g) turismo.*

Art. 2º - Os projetos industriais ou econômicos que impliquem utilização de insumos químicos, elementos poluentes, utilização de técnicas, de manejo do solo, sofisticadas, suscetíveis de alterar a fitofisionomia do Pantanal Matogrossense ou a fauna existente em suas zonas, bem como a implantação de

obras que possam afetar-lhe o regime hidrográfico. só poderão ser apreciados após a aprovação de estudo de impacto ambiental, a ser decidido pela FEMA – Fundação do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e demais órgãos técnico-administrativos com atuação nas atividades mencionadas no art. 1º desta lei.

§ 1º - O Poder Executivo tem o prazo de dois anos para elaborar e submeter a apreciação do Congresso Nacional um Plano Diretor para a exploração do Pantanal Matogrossense, segundo disposições da presente lei.

§ 2º - A EMBRATUR, ouvidos os órgãos competentes, criará linhas especiais de financiamento para o equipamento e aproveitamento de antigas fazendas do Pantanal para atividades turísticas, estações de pesquisas e outros fins correlatos.

Art. 3º - Para fins previstos no art. 1º desta lei, é incluída na área do Pantanal Matogrossense os contrafortes que integram os cursos d'água formadores da Bacia do Rio Paraguai.

Art. 4º - Ao infrator do disposto nesta lei será aplicada a pena pecuniária correspondente ao valor de referência de que trata a Lei n.º 9.605/98, sendo a mesma, em caso de reincidência, consignada em dobro, independente dos procedimentos nas esferas civil e penal, pelos danos porventura causados.

Art. 5º - O Poder Executivo, dentro de 120 dias, a partir da data da promulgação desta lei, expedirá decreto regulamentador das disposições nela contidas, consignando no mesmo que as ações de Reforma Agrária a serem exercitadas dentro dos limites geográficos especificados nesta lei, deverão se submeter aos seus preceitos básicos.

Art. 6º - Os projetos pecuários, industriais e agro-industriais já implantados com financiamento de entidades oficiais de crédito, ou de programas especiais, deverão, em 120 dias, apresentarem aos órgãos competentes estudos de adaptação de seus objetivos e meios, ao espírito da presente lei.

§ Único - Os projetos ainda em fase de análise, deverão ser adaptados à da presente Lei para que possam ser implantados e contemplados com quaisquer espécies de financiamento público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Pantanal Matogrossense, ou simplesmente Pantanal, como genericamente é conhecido na Baixada Paraguaia, é, geograficamente, a maior e mais típica planície do País, sendo considerada a maior área úmida do mundo, localizando-se nos rebordos ocidentais do planalto brasileiro. Cobre uma área territorial de 393 mil km², sendo: 139 mil km² de área inundável; 10 mil e 688 km² de chaco (pântano) e 243 mil e 909 km² de região seca (62%).

Integrante das planícies chaco-pampeanas, sendo mesmo parte de depressão do Chaco, nele ocorrem os mais variados tipos de associações vegetais, que levam à denominação de Complexo do Pantanal para o conjunto vegetacional característico desta rica área geofísica da Região Centro-Oeste do Brasil.

Exames ecológicos procedidos em 1948, nesta área, e que levaram à distinção de suas três famosas zonas (aquática ou hidrófila, igrófila e mesófila), revelam que o Pantanal Matogrossense constitui o maior criatório de piscicultura do mundo, a maior concentração de fauna silvestre ainda existente, uma cobertura de gramíneas, que representam excelentes pastagens, e que reaparecem após o fluxo das águas, uma vegetação em processo de intensa evolução, onde emergem áreas em que os palmeiros de "Cernícia austrais" se encontram em fase de apreciável desenvolvimento.

Região de riquíssimas pastagens naturais alimentadas pelo regime natural de águas de rios, como o Paraguai e seus afluentes (Miranda, Taquari, São Lourenço, Cuiabá e outros) e que a inundam na época da chuva, no verão, o pantanal

é hoje um dos principais centros de criação extensiva de gado do Brasil e grande exportador de carne para as invernadas paulistas

Em torno do Pantanal, em que floresce uma rica vegetação constituída de plantas do cerrado, da hiléia, de palmeiras e de exemplares típicos de terrenos alagadiços, situam-se prósperas cidades como Cuiabá, Cáceres, Corumbá, Porto Murtinho e Aquidauana, as mais antigas dos Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, cuja ocupação historicamente se fez ao longo dos rios da Bacia do Paraguai.

Infelizmente, porém, a antiga "Lagoa dos Jesuitas" como era assim chamada, outrora, esta riquíssima área do território brasileiro, vem sofrendo crescentes agressões em suas pastagens nativas, destruídas sem substitutos ideais; vê seus peixes e animais raros, vítimas constantes da ação predatória até hoje não convenientemente prevenida, nem punida.

Os jacarés, por exemplo, mesmo com a criação proliferada, sua matança, que alguns pretendem nacionalizar, e em cujo escambo tomam parte quadrilhas de brasileiros e estrangeiros de países limítrofes, leva o País a sofrer prejuízos de, aproximadamente, 400 milhões de dólares só com a comercialização das peles, sem computar-se neste valor, os oito ou dez quilos de carne aproveitáveis de cada um daqueles reptéis que se perdem por impossibilidade de aproveitamento, já que a atividade ilícita impede a comercialização dessa carne, que tem ampla aceitação no mercado internacional. Enquanto isto, continuam os bares e clubes das cidades pantaneiras cheios de contrabandistas, coureiros, traficantes, etc., aguardando a estiagem com seus aviões dos hangares dos aeroportos para transportarem couros, macacos, araras, peixes ornamentais, ouro e pedras preciosas, quando não cocaína ou acetona para as refinarias de países vizinhos.

Russel E. Munford, professor de manejo da fauna durante mais de 17 anos, na Universidade de Purdue, nos Estados Unidos, é um dos mais renomados PH em ecologia de vertebrados, além de profundo conhecedor da flora e fauna do Pantanal Matogrossense, afirmou que "qualquer outro povo que tivesse uma região, como essa ameaçada, se aglutinaria e marcharia em sinal de protesto". E este ilustre ecologista deplora a triste extinção a que estão sujeitos, a curto prazo, muitas aves e

animais raros daquela região. Nem mesmo a inclusão oficial do pantanal na rede internacional de reservas da biosfera da UNESCO, sem eficazes medidas preventivas e coercitivas, irá fazer o pantanal imune a depredação e destruição, já que, como assevera uma autoridade deste organismo internacional, "somente um terço das reservas da UNESCO foram mantidas até hoje livres de ações predatórias".

Extasiado diante da opulência e beleza selvagem do Pantanal Matogrossense, Alan Riding, correspondente do The New York Times, em recente visita a região, relata: " Para um ornitólogo, este é o lugar onde as aves dos livros tomam vida e voam; para um pescador, é onde os grandes peixes são de verdade; para um turista, é uma descoberta inesquecível".

Já houve quem dissesse que "alguns dias, mesmo algumas horas de viagens de barco pelo Pantanal Matogrossense, são suficientes para transformar o mais renhido metropolitano num naturalista convicto". É que os 150 mil km² de área inundável ou pantanosa que cobre o coração da América do Sul são o refúgio da mais forte vida selvagem encontrada no mundo.

Segundo depoimento de um explorador brasileiro, após recente visita à região pantaneira, "as histórias sobre caça ilegal, devastação, descontrolada e poluição dos rios têm uma verdade o pantanal já foi melhor há uma década atrás; ainda é fantástico hoje, mas daqui a dez anos, certamente terá mais cicatrizes".

A área, a maior de pântano do mundo, e superior a superfície de muitos estados brasileiros e de muitos países, continua a mercê dos mais variados tipos de agressores e pessoas inescrupulosas, preocupadas mais em se enriquecer às custas da riqueza da região do que em preservá-las. E isto representa um grave perigo porquanto o equilíbrio ecológico do pantanal é frágil já apresenta visíveis sinais de descontrole em seu constante e uniforme ciclo de vida.

Segundo os dados do IBGE, cerca de 500 mil couros de jacarés ainda são contrabandeados anualmente do Pantanal Matogrossense. Calcula-se, ainda, que de 1500 a 2000 animais são abatidos diariamente, de maneira irregular, entre jacarés, onças, lontras, capivaras, jibóias, araras e papagaios.

Além dos problemas econômicos e ecológicos, os caçadores vêm criando um clima de tensão com fazendeiros e trabalhadores do Pantanal, fato que já exigiu, por várias vezes, a intervenção policial. A esses grupos envolvidos com a caça predatória e ao contrabando de peles vem se juntar, não raro, pessoas ligadas ao tráfico de drogas.

A este tipo de devastação contra animais, inclusive contra algumas espécies ameaçadas de extinção, como o cachorro do mato-vinagre, o cervo do Pantanal, o lobo guará, o tatu-canastra, a arara-azul, as ariranhas e outros, vem juntar-se, também, os predadores da flora local. De acordo com levantamento realizado, recentemente, pelo INAMB, foi constatada grande devastação de madeira nobre, como mogno, aroeira, cambará, jatobá, louro-preto, peroba, cedro, etc., árvores consideradas importantíssimas para o equilíbrio do ecossistema da região.

O intenso desmatamento observado nas margens dos rios, e levado a efeito pelas empresas agropecuárias e serrarias, tem aumentado o assoreamento dos rios que descem as serras para o Pantanal, segundo revela o professor Eliezer José Marques, da Universidade Federal de Mato Grosso, em denúncia que formulou em simpósio da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) sobre o Pantanal. Nesta oportunidade, o referido professor denunciou, também, a grande mortandade de peixes em toda a região pantaneira, provocada pela aplicação inescrupulosa e sem controle de pesticidas agrícolas.

O mesmo conhecido técnico afirmou que a ação dessas empresas trata-se, atualmente, a cada vez, maior pesca amadora, revelando que licitamente as empresas pescam 300 toneladas de peixe mensalmente, mais entram no Pantanal, cerca de 200 mil pescadores amadores, que capturam individualmente de 30 a 40 quilos de peixe. Em decorrência, a espécie jaú, por exemplo, apreciada, está desaparecendo rapidamente.

No citado simpósio da SBPC outra grave revelação foi feita pelo mesmo professor Eliezer Marques: a pecuária, que a alguns anos tinha cinco milhões de cabeças de gado no Pantanal, vivendo em estado semi-selvagem, mas que era

rebanho perfeitamente adaptado às condições ambientais da região, com a introdução da exploração pecuária indiscriminada e sem controle, começou a apresentar doenças graves, como a brucelose e aftosa. A raça bovina "pantaneira", "pé duro" ou "tucura" adaptada à região por séculos de convivência, e, igualmente, a raça equina "pantaneira", ao invés de serem objeto de estudo e preservação, com melhoria genética, para aproveitamento da resistência e qualidades adquiridas, vêm sendo substituídas quase que irresponsavelmente por outras raças inadaptadas à região e, daí, uma das razões fundamentais do decréscimo do rebanho bovino, do quase desaparecimento do enorme rebanho equino e da decadência econômica de toda região pantaneira.

Diante dos níveis alarmantes de assoreamento dos rios Paraguai, São Lourenço, Bugres, Jauru, Taquari e Cuiabá, provocado pelo desmatamento desenfreado, reclamando das autoridades sérias medidas tendentes, não somente a conscientizar a comunidade sobre a importância da preservação da natureza pantaneira e do emprego racional dos recursos naturais renováveis, como também, criar medidas legais que efetivem essas providências e contribuam para que seja obviada toda e qualquer ameaça de futuras agressões ao meio ambiente pantaneiro.

O Pantanal Matogrossense não pode ser tratado com soluções paliativas. Afinal de contas, são 243 mil km² de área seca, de dois Estados, limitrofes, nos quais convivem milhares de brasileiros com base na atividade agropecuária e na utilização de uma flora que precisa ser urgentemente preservada, atendendo-se, ainda, ao fato de se tratar de uma região que, embora detentora de uma fauna e flora privilegiadas, está permanentemente aos caprichos da natureza. Notadamente, a um círculo mais ou menos contínuo de dez anos de cheia, em contraste com dez anos de seca, ou, melhor dizendo, de estiagens prolongadas. Ora, esses fenômenos climáticos, aliados aos fatores humanos acima mencionados, forçosamente terão de repercutir não apenas na vida da comunidade daqueles dois estados, mas também, em toda a economia nacional.

Região peculiaríssima, é a de se ter a perfeita compreensão de que a mesma não se resume puramente num ecossistema ecológico extremamente complexo e delicado. Representação cerca de 50% das regiões úmidas "relevantes" do mundo, o Pantanal Matogrossense se apresenta como um sistema mais complexo em que, ao lado do ecológico se agrupam o social e o econômico. Pois que, diferentemente do que se possa imaginar, o Pantanal Matogrossense foi das primeiras regiões de ocupação do Centro-Oeste brasileiro, criando um tipo humano característico extremamente resistente ao calor, à umidade, às endemias e com relacionamento sociais e econômicos que se especificaram em razão do isolamento de mais de 200 anos, tomando feições próprias. Até instituições jurídicas peculiares nasceram, se cristalizaram e são respeitadas pelo Poder Judiciário local, como decorrência natural de relacionamento específico que a atividade econômica da região exigia. O isolamento, por mais de dois séculos, fez com que criassem estratificações sociais e relacionamentos decorrentes, de natureza peculiares, em que por falta de um mercado consumidor dos produtos da região (gado, especialmente) o acúmulo de bens materiais não tinha significativa aparência econômica, mas, era o que provocava o diferenciamento na estrutura social, conferindo *status*. Houve assim "nivelamento social por baixo" em que a diferenciação se fazia não pela carência, mas sim, pelo acúmulo maior ou menor de bens materiais, que não tinha, como já se disse, mercado destinatário para ser consumido.

Pode-se compreender pois que, inclusive, ao se deflagrar, Programa Nacional de Reforma Agrária, se o mesmo não for equacionado levando-se em consideração tais peculiaridade do complexo pantaneiro, ao invés de ali trazer benefícios, tal processo poderá significar o início de um acelerado processo de destruição do sistema ecológico e sócio-econômico da região.

Em seu delicado quadro fitogeográfico e sua fauna característica, o Pantanal Matogrossense será irremediavelmente atingido se se pretender adotar soluções inspiradas apenas por sentimentos de boa vontade, de defesa de sua ecologia ou de tíbios estímulos ao turismo, relegando-se ao plano secundário suas realidades próprias e, acima de tudo, os legítimos interesses de seus habitantes.

A comunidade mato-grossense espalhada pela vastidão do Pantanal, que ainda vive em boa parte na virgindade de sua natureza exuberante, não pode ser excluída de qualquer solução que se pretenda dar ao desenvolvimento da região. Daí por que a proteção da fauna e flora pantaneira, bem assim a aproveitamento racional de seus recursos naturais, não podem ser invocados simplisticamente como pretexto para paralisar seu desenvolvimento. Os habitantes do Pantanal não podem simplesmente ser proibidos de buscar na natureza os recursos de que carecem. Apenas, devem buscá-los de acordo com técnicas e normas legais adequadas, afim de poderem aproveitar corretamente daqueles recursos, evitando, destarte, um duplo prejuízo: ao homem e à natureza. Está, hoje, cabalmente comprovado ser possível conjugar-se de maneira racional a preservação ecológica à exploração econômica equilibrada de todo Pantanal. Basta que os sistemas e técnicas de produção que venham a ser adotadas na região pantaneira tenha um forte embasamento científico, aliado a uma clara disposição preservacionista. Tais métodos ou sistemas teriam de ser, evidentemente, implementados tanto pela iniciativa privada como pelo incentivo do poder público.

Atualmente, já são bem conhecidos a importância e os meios de conservar-se e, ao mesmo tempo, de dar-se a melhor utilização possível à rica paisagem pantaneira, considerada com razão o maior viveiro natural do mundo. Apenas, para que se possa promover o aproveitamento conservacionista adequado dos recursos faunísticos e florísticos da região, faz-se necessário um amplo programa de pesquisas ao estabelecimento de normas legais rígidas, aliados a uma execução criteriosa e competente, vale dizer, são necessárias instituições apropriadas

de suporte, com pessoal técnico capacitado, técnicas de exploração adequadas e recursos materiais suficientes.

Uma efetiva defesa do Pantanal não pode ser conduzida apenas com pecuaristas interessados, barcos, aviões, veículos pesados e aparelhos de rádio, e ocasionais incursões das políticas militares ou destacamento das Forças Armadas. Impõe-se medidas legais eficazes, como as preconizadas no presente projeto, e que representam mais uma contribuição à cruzada prol da proteção e conservação desse "Santuário Ecológico" de valor inestimável e que representa um dos maiores patrimônios econômicos do País, e ecológicos da humanidade.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 1999.

Deputado WILSON SANTOS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua

culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

.....
.....

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.503, de 1997, encaminhado pelo Senado Federal, visa instituir o Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense, a ser implantado na bacia hidrográfica do rio Paraguai. O PL define como bacia hidrográfica do rio Paraguai a "área de drenagem compreendida desde a nascente do rio Paraguai e seus formadores até a saída desse curso d'água do território brasileiro". Como Pantanal Mato-Grossense, o PL define a "área situada no alto curso do rio Paraguai, em território brasileiro entre os paralelos 16º e 22º de latitude sul e os meridianos 55º e 58º de longitude oeste". De acordo com a proposição, o Pantanal Mato-Grossense abrange a Depressão Pantaneira.

O Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense terá como objetivos: tornar compatíveis o uso dos recursos naturais e as atividades humanas, por meio da harmonização entre os interesses sociais e econômicos dos agentes externos e locais; controlar o uso e a ocupação do solo e a exploração dos recursos naturais em toda a bacia do rio Paraguai; conservar áreas representativas dos ecossistemas da região; recuperar áreas degradadas;

avaliar a capacidade de suporte dos ecossistemas em relação às atividades socioeconômicas; fixar e promover o desenvolvimento das populações locais e realizar o planejamento e a gestão das atividades antrópicas de forma coordenada, descentralizada e participativa.

O Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense deve prever o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) da região, ações integradas entre órgãos federais, estaduais e municipais, programas de monitoramento e mecanismos de participação e consulta às comunidades.

O ZEE deverá considerar a existência de áreas críticas, submetidas ou com risco de serem submetidas a intensa pressão populacional e econômica, para as quais deverão ser propostas medidas emergenciais e econômicas. Também deverá identificar ecossistemas de especial relevância, nos quais serão permitidas apenas atividades econômicas de baixo impacto ambiental.

O Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense deverá contemplar: a criação de escolas agropastoris na zona rural e de unidades de pesquisa sobre as dinâmicas dos ecossistemas da região; incentivos a empreendimentos econômicos que tenham resultados relevantes de conservação ambiental e ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas à conservação ambiental; o estabelecimento de normas para o turismo e a capacitação técnica de equipes de órgãos municipais e estaduais.

O PL ainda incumbe o Poder Público de criar comissão encarregada de elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense, apontando as instituições a serem representadas nessa comissão. Determina, por fim, criar sistema de informações econômicas e ecológicas sobre o Pantanal, de acesso público, e estabelecer prioridades e critérios especiais de acesso ao crédito de instituições oficiais, para financiamento de projetos aprovados no âmbito do referido Plano.

O autor da proposição, Senador Júlio Campos, justificou a iniciativa argumentando que, à época da Assembleia Nacional Constituinte, a maioria da sociedade ainda via a proteção dos recursos naturais como algo externo ao seu cotidiano. Segundo o autor, embora essa percepção tenha melhorado, ainda impera a desinformação sobre as conseqüências drásticas do

desequilíbrio ecológico. Grande visibilidade internacional vem sendo dada à Floresta Amazônica, o que tem obscurecido as graves agressões ambientais aos outros biomas brasileiros. O Pantanal constitui a maior bacia de inundação contínua da Terra e apresenta grande heterogeneidade de paisagens. A Depressão Pantaneira não possui nascentes, dependendo inteiramente das águas que escoam das áreas adjacentes. Diante dessa fragilidade ecológica, grande é o desafio da gestão ambiental frente à expansão da fronteira agrícola na Região Centro-Oeste. Além das agressões vindas do entorno, mudanças socioeconômicas estão acontecendo também na área inundável, com a formação de diques, aterros e canais de irrigação. O autor conclui afirmando que, para o enfrentamento desses desafios, propôs o projeto em análise, no qual inseriu conceitos ambientais modernos de planejamento do uso do solo.

Ao PL 3.503/97 foi apensado o PL 1.714/99, de autoria do Deputado Wilson Santos, o qual "declara o Pantanal Mato-Grossense área reservada para os fins e usos especiais que especifica e dá outras providências". A Planície do Pantanal Mato-Grossense é definida, nesse último PL, como a área entre os paralelos 16º e 22º de latitude sul e os meridianos 56º e 58º de longitude oeste (art. 1º, *caput*), incluídos, também, "os contrafortes que integram os cursos d'água formadores da bacia do rio Paraguai" (art. 3º). Essa área deverá ser destinada exclusivamente à agricultura de subsistência, pecuária semi-intensiva, pesca de base técnico-científica, piscicultura, criação e exploração racional da fauna nativa, cultivo de espécies nativas e turismo.

Projetos industriais e econômicos que possam alterar a fitofisionomia, a fauna e o regime hídrico da região somente poderão ser "apreciados" após aprovação do Estudo de Impacto Ambiental, "a ser decidido" pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (FEMA), pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelos demais órgãos técnicos atuantes nas atividades permitidas para a área, acima indicadas. O Poder Executivo deverá submeter ao Congresso Nacional um plano diretor para a exploração do Pantanal Mato-Grossense. A Embratur deverá criar linhas de crédito especiais para financiar o aproveitamento turístico de antigas fazendas da região. Projetos já implantados com financiamento público deverão adequar-se à lei no prazo de 120 dias.

O Deputado Wilson Santos justifica a proposição, argumentando que o Complexo do Pantanal integra a Depressão do Chaco e possui variados tipos de associações vegetais, é um imenso criatório de peixes, apresenta a maior concentração de fauna silvestre "ainda existente" e excelentes pastagens naturais. É, hoje, um dos principais centros brasileiros de criação extensiva de gado. Entretanto, o Pantanal vem sofrendo crescentes agressões, entre as quais o comércio ilegal de peles, o tráfico de animais silvestres, a poluição dos rios por pesticidas, o desmatamento e o comércio ilegal de madeira, a pesca irregular, a introdução da brucelose e da febre aftosa no gado pantaneiro, o assoreamento dos rios Paraguai, São Lourenço, Bugres, Jauru, Taquari e Cuiabá.

O autor ressalta que o Pantanal apresenta mais de 200 anos de ocupação e o isolamento a que a região foi submetida deu origem a uma sociedade peculiar, adaptada às condições ecológicas locais. Defende que o Pantanal não seja destinado exclusivamente à preservação da flora e da fauna e que a comunidade mato-grossense não seja excluída de qualquer solução que se pretenda para o desenvolvimento regional. E conclui enfatizando a necessidade de um amplo programa de pesquisas e normas legais eficazes, como as preconizadas em seu projeto de lei.

Nas duas últimas legislaturas, os PLs 3.503/97 e 1.714/99 receberam parecer quanto ao mérito, em matéria ambiental, de três relatores, quais sejam os Deputados Luciano Pizzatto, Janete Capiberibe e Neuton Lima. Esses pareceres e seus substitutivos não chegaram a ser apreciados na Comissão. Nesta legislatura, foi inicialmente designado relator o Deputado Fábio Souto, não tendo sido apresentadas emendas às proposições no prazo regimental, entre 01 e 08/03/07. Com a devolução das proposições sem manifestação em 15/05/07 e a nossa conseqüente designação, ora assumimos esta relatoria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Pantanal Mato-Grossense constitui um dos biomas declarados patrimônio nacional, no âmbito do art. 225, § 4º, da Constituição Federal. Determina o referido dispositivo que o uso dos recursos naturais na região deverá realizar-se em condições que assegurem a preservação do meio ambiente, condições essas a serem definidas em lei. Diz a Carta Magna:

“Art. 225.

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais” (grifou-se).

Os projetos de lei em epígrafe têm por fim estabelecer normas de uso dos recursos naturais na região, tornando-as compatíveis com a conservação desse importante bioma.

O Pantanal situa-se na Bacia do Alto Paraguai (BAP) e abrange 140.000 km² de sua extensão. Constitui uma das mais importantes áreas alagáveis do Planeta, tendo sido incluída como Área Úmida de Importância Internacional pela Convenção de Ramsar e, em 2000, designada como Reserva da Biosfera pela Unesco.

O rio Paraguai nasce no Estado do Mato Grosso e corta o Estado do Mato Grosso do Sul, percorrendo 1.693 km em território brasileiro. As cheias ocorrem na época chuvosa, entre os meses de outubro e abril, devido à declividade quase nula do terreno, que varia de 6 a 12 cm/km no sentido leste-oeste e de 1 a 2 cm/km no sentido norte-sul. As águas provenientes das nascentes, situadas em terras altas das bordas da planície, promovem a inundação, que varia de dois a cinco metros. O pico da cheia no sul ocorre cerca de quatro meses após o pico no norte. Os níveis de cheia no norte são bastante variáveis, em função do volume das chuvas. No sul, as variações são amortecidas pela retenção natural da água.

Essas condições criam, na área inundada, um ambiente rico em nutrientes, favorável ao desenvolvimento da fauna e da flora. O Pantanal apresenta grande diversidade paisagística e biológica e notável abundância de vida selvagem, sendo considerada região de alta importância e prioridade para a conservação em nível global.

Nele foram identificadas 16 classes de vegetação. As principais encontram-se assim distribuídas: campos (31% da área), cerradão (22%), cerrado (14%), campos inundáveis (7%), floresta semidecídua (4%), mata galeria (2,4%) e "baceiros" ou tapetes de vegetação flutuante (2,4%).

Em relação à fauna, ocorrem na região as maiores populações de espécies ameaçadas, como o veado-campeiro, o cervo do Pantanal, a ariranha e a onça-pintada. Foram identificadas 463 espécies de aves, 117 das quais incluídas em listas estaduais, nacionais ou internacionais de espécies ameaçadas de extinção. Ocorrem, ainda, 130 espécies migratórias de aves, provenientes dos Pampas, da Mata Atlântica ou do Hemisfério Norte. Foram identificadas, também, 41 espécies de anfíbios, 177 de répteis e 260 de peixes.

Entretanto, toda essa riqueza encontra-se ameaçada pela mudança nos padrões de ocupação que vem ocorrendo nas últimas décadas. A pesca e a pecuária extensiva, tradicionalmente realizadas na região desde a sua ocupação, há mais de dois séculos, estão sendo substituídas por atividades intensivas no uso dos recursos naturais.

Uma das maiores ameaças decorre do desmatamento praticado nas áreas de planalto, nas bordas da planície inundável. Estima-se que mais de 40% das áreas de florestas e cerrados foram alteradas pela pecuária e que o desmatamento tenha atingido 17% da área. Caso essa situação não seja controlada, a cobertura vegetal original poderá desaparecer em 45 anos. Além da perda da biodiversidade das áreas já desmatadas, a remoção da cobertura vegetal provoca erosão nas áreas altas da bacia, que resultam na deposição de sedimentos na área inundada, alterando o fluxo da água e o regime de vazões. Nos últimos 30 anos, os diques aluviais do rio Taquari têm sido arrombados, inundando permanentemente áreas que antes eram alagadas apenas sazonalmente.

Por outro lado, os corixos, drenos naturais que garantem o escoamento das águas, estão sendo obstruídos, o que coloca em risco a reprodução de peixes que usam esses drenos como abrigo. Na baía de Chacororé, por exemplo, próxima a Cuiabá, esses problemas decorrem do aumento populacional, da substituição dos pantaneiros tradicionais por novos fazendeiros e pela construção de estradas.

A implantação de grandes projetos de desenvolvimento também tem sérias conseqüências sobre os recursos hídricos da região. A construção de nove barramentos no rio Cuiabá alterou o regime hidrológico de toda a bacia. O projeto de construção da hidrovía Paraguai-Paraná poderá ocasionar a perda de grandes áreas de inundação da planície e comprometer, portanto, os processos ecológicos que garantem a riqueza biológica regional.

O pólo minero-industrial de Corumbá constitui outra ameaça, objeto de estudo pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, quanto à sua capacidade de suportar a implantação e a expansão de empresas ligadas ao setor de mineração e gás. Teme-se que esse pólo, consumidor de carvão vegetal e que pode chegar a ter 14 siderúrgicas, estimule o desmatamento em larga escala no Pantanal e comprometa os recursos hídricos locais, qualitativa e quantitativamente.

Outras atividades vêm sendo praticadas de forma predatória, causando sérios danos ambientais, como a pesca industrial, o turismo desordenado, a perseguição da onça-pintada e da onça parda, a introdução de espécies exóticas de peixes e a poluição por agroquímicos. Some-se a tudo isso a ameaça mais recente, representada pela expansão da cana-de-açúcar. A área inundada poderá ser indiretamente afetada pelo plantio em larga escala nas terras firmes do entorno, o que, conforme já salientado, compromete o regime hídrico na planície.

Por essas razões, é fundamental que a área a ser protegida compreenda não somente a planície inundável, mas toda a bacia do Alto Paraguai. É preciso proteger as nascentes dos rios pantaneiros, sem o quê a conservação da bacia estará seriamente prejudicada. Obviamente, não se trata aqui de impedir o uso econômico dessas áreas e de destinar toda a bacia à

preservação ambiental. Entretanto, é preciso definir regras de uso dos recursos naturais, conforme determina a Constituição Federal.

Os projetos de lei em epígrafe contêm disposições complementares, que devem ser consolidadas numa única proposição. Ênfase é dada: à pesquisa científica, que deverá fornecer as bases para um manejo dos recursos naturais tecnicamente orientado; à expansão da rede de áreas protegidas; à participação do setor privado na criação de reservas particulares; ao fomento às atividades tradicionais e ao turismo rural e ecológico.

O substitutivo aqui apresentado incorpora, na sua quase totalidade, aquele encaminhado a esta Comissão pelo Deputado Neuton Lima, na legislatura anterior. Entretanto, entendemos ser fundamental incluir no conceito de Pantanal Mato-Grossense a área da bacia do Alto Paraguai como um todo, pelas razões já apresentadas anteriormente.

Somos, portanto, pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 3.503, de 1997, e 1.714, de 1999, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2007.


Deputado SARNEY FILHO
Relator

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 3.503, DE 1997, E 1.714, DE 1999

Regulamenta o § 4º do art. 225 da
Constituição Federal, no que diz respeito ao
Pantanal Mato-Grossense.

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei regulamenta o § 4º do art. 225 da
Constituição Federal, no que diz respeito ao Pantanal Mato-Grossense.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Pantanal Mato-Grossense: a bacia hidrográfica do Alto
Paraguai, incluindo a área de drenagem compreendida desde as nascentes do rio
Paraguai e seus formadores até a saída desse curso d'água do território
brasileiro;

II – Conservação ambiental: o conjunto de ações voltadas
para a gestão dos recursos naturais, incluindo a preservação, a manutenção, o
manejo sustentável e a recuperação, com o objetivo de manter o equilíbrio dos
ecossistemas e a diversidade biológica e promover a qualidade de vida das
presentes e futuras gerações;

III – Manejo sustentável: procedimentos que condicionam o
uso de determinado recurso natural, de modo a impedir que a extração
comprometa sua capacidade de renovação nos ecossistemas naturais;

IV – Capacidade de suporte: limite máximo de utilização ou
ocupação de um ecossistema, além do qual seu equilíbrio natural e sua
capacidade de regeneração poderão ser rompidos;

V – Zoneamento Ecológico-Econômico: instrumento de organização do território, resultante da análise integrada dos meios físico, biótico e socioeconômico, que estabelece diretrizes gerais e específicas para cada unidade de zoneamento, quanto à ocupação humana e à gestão dos recursos naturais.

Art. 2º O Pantanal Mato-Grossense é patrimônio nacional e sua utilização deve obedecer aos seguintes princípios:

- I – manutenção do equilíbrio ecológico e da biodiversidade;
- II – conservação dos recursos hídricos;
- III – exploração sustentável dos recursos naturais;
- IV – atendimento das necessidades das populações locais,
- e
- V – respeito às formas de vida das populações tradicionais.

Art. 3º São proibidos no Pantanal Mato-Grossense:

- I – obras de alteração do regime de curso d'água;
- II – caça, e
- III – empreendimentos potencialmente causadores de significativa poluição ou degradação ambiental.

Art. 4º No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades causadores de poluição ou degradação do meio ambiente exigir-se-á compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico.

Do Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense

Art. 5º Fica instituído o Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense, abrangendo toda a bacia do Alto Paraguai, com o objetivo de:

- I – disciplinar o desenvolvimento socioeconômico;

II – impedir a exploração predatória e a degradação dos ecossistemas;

III – incrementar os processos produtivos, observadas as limitações ambientais da região;

IV – conservar amostras representativas dos ecossistemas da região;

V – recuperar áreas degradadas;

VI – fomentar as formas tradicionais de uso sustentável dos recursos naturais, e

VII – estimular a produção e o uso de tecnologias compatíveis com a capacidade de suporte dos ecossistemas locais.

Art. 6º Compõem o Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense:

I – o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE);

II – os programas de ação, e

III – o Sistema de Informações Ambientais da Bacia do Alto Paraguai.

Parágrafo único. O Zoneamento Ecológico-Econômico e os programas de ação serão elaborados e implantados com a participação da sociedade civil e de forma integrada entre os diversos órgãos das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 7º A elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico abrangerá as seguintes etapas sucessivas:

I – levantamento dos meios físico, biótico e socioeconômico;

II – análise integrada e estabelecimento de unidades de zoneamento, e

III – formulação das diretrizes gerais e específicas.

§ 1º Na elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico, entre outros aspectos, deverá ser considerada a ocorrência de:

I – ecossistemas de especial importância a serem conservados, e

II – áreas críticas, submetidas a intensa pressão populacional ou econômica ou em vias de o serem, nas quais se impõe a aplicação de medidas emergenciais para minimizar os impactos ambientais.

§ 2º O Zoneamento Ecológico-Econômico deverá ser revisto pelo menos a cada dez anos.

Art. 8º Os programas de ação contemplarão, pelo menos:

I – a criação de unidades de conservação da natureza, em conformidade com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

II – a fiscalização das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal, instituídas pelo Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965);

III – o desenvolvimento da atividade turística;

IV – o desenvolvimento da pesca;

V – o manejo sustentável da flora e da fauna;

VI – o manejo agropecuário, em especial da pecuária extensiva tradicional;

VII – o controle das atividades mineradoras;

VIII – a educação ambiental, e

IX – a pesquisa científica voltada para a conservação da natureza e o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 9º O Sistema de Informações Ambientais da Bacia do Alto Paraguai será estruturado e implantado de forma coordenada pelos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais.

§ 1º O Sistema de Informações Ambientais incluirá, entre outros dados, um subsistema de previsão de cheias.

§ 2º Os dados integrantes do Sistema de Informações Ambientais serão públicos e amplamente divulgados.

Dos Incentivos Econômicos

Art. 10. O Poder Público, sem prejuízo das obrigações estabelecidas na legislação ambiental, estimulará a proteção e o uso sustentável do Pantanal Mato-Grossense, por meio de incentivos econômicos, observadas as seguintes características da área beneficiada:

- I – importância e representatividade dos ecossistemas;
- II – existência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção;
- III – valor paisagístico, estético e turístico, e
- IV – respeito às obrigações impostas pela legislação ambiental.

Art. 11. O proprietário ou posseiro de imóvel rural que desenvolver projeto considerado pelo órgão ambiental competente como relevante para a conservação do Pantanal Mato-Grossense receberá benefícios creditícios das instituições financeiras, entre os quais:

- I – prioridade na concessão de créditos agropecuários;
- II – prazo diferenciado para pagamento de débitos agropecuários, e
- III – juros inferiores aos habitualmente cobrados.

Art. 12. Sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, as infrações aos dispositivos que regem os benefícios econômicos ambientais sujeitam os infratores a:

I – devolução do valor recebido ou pagamento do imposto devido, com atualização monetária, e

II – multa equivalente a três vezes o valor de que trata o inciso anterior, destinada ao Fundo de Conservação do Pantanal Mato-Grossense.

Do Fundo de Conservação do Pantanal Mato-Grossense

Art. 13. Fica instituído o Fundo de Conservação do Pantanal Mato-Grossense, com recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias da União;

II – doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração de aplicações de seu patrimônio, e

IV – outros destinados por lei.

Art. 14. O Fundo de Conservação do Pantanal Mato-Grossense será administrado por um comitê executivo, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas em regulamento, garantida a participação de representantes de órgãos federais, estaduais e municipais e da sociedade civil.

Art. 15. Os recursos do Fundo de Conservação do Pantanal Mato-Grossense serão aplicados em projetos que beneficiem:

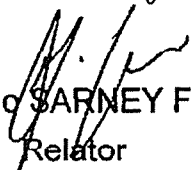
I – proprietários rurais que tenham interesse em criar e implantar Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos da legislação pertinente;

II – organizações não-governamentais qualificadas para executar projetos de conservação e recuperação ambiental, e

III – comunidades locais interessadas em desenvolver projetos de exploração sustentável dos recursos naturais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2007.


Deputado SARNEY FILHO
Relator

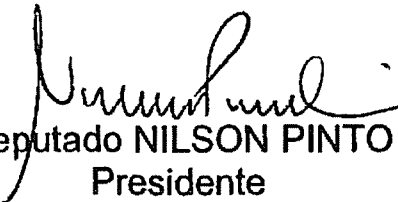
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.503/1997, e o PL 1714/1999, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sarney Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nilson Pinto - Presidente, Ricardo Tripoli - Vice-Presidente, Givaldo Carimbão, Iran Barbosa, Jorge Khoury, Juvenil Alves, Leonardo Monteiro, Marina Maggessi, Rodovalho, Sarney Filho, Antonio Carlos Mendes Thame, Antônio Roberto, Paulo Teixeira e Wandenkolk Gonçalves.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2007.


Deputado NILSON PINTO
Presidente

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I – RELATÓRIO

O objetivo do presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Júlio Campos e aprovado pelo Senado Federal, é regulamentar o § 4º do artigo 225 da Constituição Federal, que eleva o Pantanal Mato-Grossense a condição de patrimônio nacional, cuja “utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.”

Com essa finalidade, propõe-se a instituição do Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense, “com o objetivo geral de disciplinar e racionalizar a utilização dos recursos naturais da região [...], visando à melhoria da qualidade de vida da população local e à proteção dos ecossistemas”.

Para que o Plano possa alcançar seus objetivos, são constituídos dois instrumentos: o Zoneamento Ecológico-Econômico e os Planos de Ação e Gestão. O objetivo do Zoneamento Ecológico-Econômico é identificar e selecionar unidades territoriais que, por suas características físicas, biológicas e socioeconômicas devam ser objeto de disciplina especial, com vistas ao desenvolvimento de ações para conduzir ao aproveitamento e manutenção ou recuperação de sua qualidade ambiental e do seu potencial produtivo. O Zoneamento Ecológico-Econômico definirá normas e metas ambientais e socioeconômicas a serem alcançadas por meio dos Planos de Ação e Gestão.

A elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento será conduzida por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo Federal, os governos estaduais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, os governos dos Municípios localizados no Pantanal, da comunidade científica, de entidades representativas de organizações não governamentais e de empresas privadas, sob a coordenação do órgão federal de meio ambiente.

Na sua justificativa, o autor faz uma descrição das qualidades ecológicas do Pantanal, demonstra sua importância para a ciência e para a qualidade de vida da população pantaneira e relaciona as principais ameaças à sua conservação e uso sustentável.

Ao PL 3.503/1997 foi apensado o PL 1.714/1999, de autoria do ilustre Deputado Wilson Santos, que reserva o Pantanal exclusivamente para “o cultivo de agricultura de subsistência, produção e desenvolvimento de pecuária semi-intensiva, a cultura de pesca de base tecno-científica, a piscicultura, a criação e exploração racionais e científicas da fauna, o cultivo de espécies que integram o quadro fitogeográfico do Pantanal e o turismo”.

Os projetos em discussão foram aprovados pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), na forma de um Substitutivo, acompanhando o parecer do relator, o ilustre Deputado José Sarney Filho. A CMADS consolida as propostas apresentadas nas duas proposições, consideradas complementares, e introduz algumas inovações, com destaque para a criação do Fundo de Conservação do Pantanal Mato-Grossense, cujos recursos deverão ser aplicados em projetos desenvolvidos por proprietários rurais, comunidades locais e organizações não governamentais com o objetivo de conservar e fazer uso sustentável dos recursos do Pantanal.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas aos Projetos, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Pantanal é uma planície sedimentar com superfície de 147.574 km. Está inserido na Bacia do Alto Paraguai (BAP), que se localiza no oeste do Brasil. A BAP em território nacional possui uma superfície de 362.376 km² que, além da Planície Pantaneira, compreende também planaltos adjacentes, com área de 214.802 km². Nesses planaltos, com altitudes superiores a 200 m, estão as nascentes dos rios pantaneiros.

Duas são as principais ameaças atuais à conservação e uso sustentável do Pantanal: o assoreamento e consequente extravasamento dos cursos d'água, causados pela ocupação agropecuária inadequada dos planaltos no entorno do Pantanal; e as alterações no regime hidroecológico (pulso de cheias e secas) causadas por hidrelétricas construídas nos rios que alimentam o complexo pantaneiro.

O grande desafio para o uso sustentável dos recursos naturais do Pantanal passa pela compreensão dos processos ecológicos responsáveis pela produtividade e biodiversidade existentes na região. A planície de inundação, por ser periodicamente inundada, age como um bioprocessador e os nutrientes inorgânicos transportados do rio para a planície de inundação são utilizados por diferentes comunidades de produtores primários, durante as fases terrestres e aquáticas, para produzir matéria orgânica que é utilizada por comunidades consumidoras aquáticas e terrestres, resultando em produções primária e secundária altas. Ciclos internos de matéria orgânica e nutrientes entre as duas fases resultam em acumulação de nutrientes na planície de inundação, o que a capacita a funcionar em um nível trófico mais alto que o esperado, apenas pela entrada de nutrientes trazidos pelas águas do rio.

Os processos biológicos e biogeoquímicos no sistema rio/planície de inundação são descritos pelo conceito do pulso de inundação, que considera as trocas laterais entre o rio e suas planícies de inundação bem como as trocas entre as fases terrestre (seca) e aquática (cheia) nessa mesma planície. A importação de material orgânico particulado e dissolvido do curso superior é de pouca importância, devido à pequena quantidade e baixa qualidade em comparação com a produção de matéria orgânica na planície de inundação. O canal do rio funciona como rota de migração, dispersão e refúgio para os organismos aquáticos durante o período de águas baixas.

As planícies de inundação possuem comunidades fitoplanctônicas, zooplanctônicas, perifitônicas e perizônicas que fornecem alimento para o desenvolvimento de larvas e alevinos de peixes em maior abundância do que o observado em áreas permanentemente inundadas ou provenientes do canal do rio. Em rios onde o pulso de inundação está atuando, como por exemplo, no rio Cuiabá, observa-se uma comunidade de peixes altamente diversificada e rica em espécies herbívoras, como o pacu-pevas e o ximborés; detritívoras como curimbatá e sairus; e onívoras, como piraputangas, sardinhas, lambaris e sauás.

As espécies herbívoras, detritívoras e onívoras são a base da cadeia alimentar dos peixes carnívoros como dourado, pintado, cachara, jurupensém e jiripoca, dentre outros. No processo da enchente/cheia, as áreas inundadas têm a sua vegetação alagada, ocasião em que parte morre e se decompõe, formando os detritos orgânicos, fonte de alimento dos peixes detritívoros. Outra parte funciona

como substrato/filtro que retém os sedimentos e a matéria orgânica dissolvida, servindo como substrato para o desenvolvimento de algas e micro-organismos animais (bactérias, tecamebas etc.). Finalmente, um terceiro estrato fornece alimento aos peixes na forma de flores e frutos.

A inundação também propicia o desenvolvimento de ricas comunidades de insetos aquáticos associadas às macrófitas aquáticas que servem de alimento aos peixes. Assim, a inundação proporciona abundantes e variadas fontes alimentares para peixes detritívoros, herbívoros, insetívoros e onívoros que são a base da cadeia alimentar dos peixes carnívoros e de outras espécies animais que os consomem como aves aquáticas, jacarés, lontras e ariranhas. A inundação propicia, ainda, o desenvolvimento de toda uma vegetação aquática que serve de abrigo e alimento aos peixes.

Na fase seca, há novamente o crescimento da vegetação terrestre nas áreas anteriormente alagadas, com nutrientes provenientes da inundação em si e particularmente da decomposição da vegetação aquática e terrestre alagada da fase de cheia. Dessa forma, o sistema consegue incorporar e aproveitar matéria orgânica de forma muito eficiente, explicando a riqueza e a produtividade dos rios com planícies inundáveis.

O efeito do assoreamento e consequente extravasamento dos cursos d'água, causados pela ocupação agropecuária inadequada dos planaltos no entorno do Pantanal pode ser observado no rio Taquari. O rio Taquari é um dos principais formadores do Pantanal. Ele forma um gigantesco leque aluvial de 55.509 km², onde situam-se as duas principais sub-regiões do Pantanal, o Paiaguás e a Nhicolândia. Esse leque aluvial é um dos maiores do mundo e representa 36% da área do Pantanal.

O rio Taquari, com seus 801 km de extensão total, tem suas nascentes nas terras altas entre a Serra da Saudade e a Serra de Maracaju, no Estado de Mato Grosso. Após percorrer aproximadamente 34 km no Estado de Mato Grosso e 134 km como divisor desse Estado com o de Mato Grosso do Sul, ele entra em território sul mato-grossense. Próximo à cidade de Coxim, o rio Taquari recebe as águas do seu principal tributário, o rio Coxim, e logo adentra o Pantanal, seguindo direção Leste-Oeste.

A Bacia do Rio Taquari pode ser subdividida em três compartimentos, de acordo com o comportamento que o rio apresenta ao longo do seu percurso em direção ao rio Paraguai.

O primeiro compartimento, a Bacia do Alto Taquari (BAT), com superfície aproximada de 28.000 km, compreende a área do planalto drenado pelo rio Taquari e seus afluentes até a escarpa da Bacia Sedimentar do Paraná, próxima à cidade de Coxim. É caracterizado por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimento. Estima-se em 315,6 t/ha/ano a perda de solo potencial média na BAT, ou seja, em condições da superfície do terreno descontinuamente destituída de cobertura vegetal (solo em pousio descoberto) e sem nenhuma prática conservacionista de solo (terraços, plantio em nível etc.).

O segundo compartimento, denominado de Médio Taquari, inicia-se nas proximidades da cidade de Coxim, quando o rio rompe o obstáculo formado pelos sedimentos da Bacia do Paraná, penetrando na Planície Pantaneira, e termina próximo à Fazenda São Gonçalo. Nesse segundo compartimento, o rio Taquari meandra dentro de uma planície de inundação restrita, apresenta uma calha de sedimentação bem definida e retrabalha os sedimentos depositados, sendo caracterizado pela erosão das margens localizadas na parte côncava e deposição na parte convexa.

O terceiro compartimento, conhecido por Baixo Taquari, inicia-se próximo à Fazenda São Gonçalo e termina no rio Paraguai. Neste trecho, o rio Taquari perde o seu poder de erosão e transporte de sedimento, passando a delinear uma ampla faixa de depósitos aluviais que se alarga, à jusante, como um delta. A distribuição e a intensidade da inundação na Planície do Baixo Taquari estão associadas ao micro relevo e ao regime hidrológico dessa região. Nessa área observam-se pequenas elevações que podem ser cobertas, parcial ou integralmente, pelas águas, dependendo do volume das chuvas locais e da intensidade das cheias dos rios Taquari e Paraguai. As cheias do rio Paraguai, além de inundarem parte dessa área situada a oeste, dificultam, também, o escoamento das águas do Taquari.

Em 1977, as lavouras e as pastagens cultivadas ocupavam apenas 3,4% da Bacia do Alto Taquari. Nessa época, após o desmatamento, cultivava-se arroz por dois ou três anos e, posteriormente, formava-se pastagens nessas áreas. O fomento à atividade agropecuária por programas governamentais,

como o Polocentro e Polonoroeste, mudou esse cenário. Em 2000, as áreas ocupadas pela agropecuária correspondiam a 61,9% da superfície da BAT, ou seja, em apenas 26 anos elas aumentaram 1.820%.

Apesar da produção de sedimentos na BAT e a consequente deposição de sedimento pelo rio Taquari na sua planície de inundação ser um fenômeno natural, esse processo foi intensificado com a expansão desordenada da atividade agropecuária na alta bacia.

As pastagens cultivadas, em 2000, ocupavam 54,8% das terras da BAT. A quase totalidade dessas áreas são mal manejadas e não adotam práticas conservacionistas do solo. Além disso, predominam nessas áreas solos de textura arenosa de baixa fertilidade. A consequência imediata é a intensificação da erosão laminar, devido à maior exposição do solo à ação da chuva. A movimentação constante do rebanho bovino das encostas para beber água nos cursos d'água é um dos principais responsáveis pela erosão por sulcos.

Os processos erosivos na BAT vêm causando sérios prejuízos econômicos para a pecuária da região, devido principalmente à perda de área para a alimentação dos bovinos e à diminuição da produtividade das pastagens decorrente da redução, ainda maior, da fertilidade dos solos. É frequente encontrar áreas de pastagens cultivadas em locais onde deveriam existir matas ciliares e a quase totalidade dos cursos d'água, à jusante das áreas de pastagens em solos arenosos, apresentam bancos de areia ou estão totalmente assoreados. Outro fator desencadeador de graves processos erosivos na BAT é a má adequação da maioria das estradas da região, o que tem causado erosões por sulco e o surgimento de voçorocas (cavidades de grande extensão e profundidade em que o lençol freático fica exposto à superfície).

Com a intensificação do assoreamento do rio Taquari no Pantanal, principalmente no seu baixo curso, grande volume d'água passou a verter sobre as suas margens, inundando áreas localizadas topograficamente abaixo do nível do leito rio. Essas águas, ao transporem as margens do rio, fizeram com que, em alguns locais, ocorresse o rompimento dessas margens. Esses locais são denominados regionalmente de "arrombados". Os arrombados mais conhecidos são o do "Zé da Costa" e o do "Caronal". As águas do rio Taquari começaram a verter pelo Arrombado do Zé da Costa na década de 1980, inundando várias colônias rurais.

Em 1997, 70% das águas do Taquari eram desviadas pelo Arrombado do Zé da Costa. Atualmente, o canal do rio Taquari, a jusante do Arrombado do Zé da Costa, encontra-se desconectado do canal principal e praticamente seco. Com isso, o trecho (de montante para jusante) compreendido entre o Arrombado do Zé da Costa, rio Negrinho (braço do rio Taquari), e rio Paraguai-Mirim (braço do Paraguai), tornou-se o novo curso das águas do rio Taquari até o rio Paraguai.

O Arrombado do Caronal surgiu na década de 1990 e estima-se que aproximadamente 50% das águas do Médio Taquari estão vertendo por esse arrombado. As suas águas estão inundando grandes extensões de terras usadas pela pecuária bovina na Sub-região do Paiaguás. Boa parte das águas do Arrombado do Caronal está desembocando no rio Paraguai, na localidade de Porto Chané, através do Corixo Mata Cachorro.

O surgimento dos arrombados a partir da década de 1980, em função do assoreamento do leito do rio Taquari, fez com que milhares de quilômetros na Planície do Baixo Taquari passassem a ficar permanentemente inundados. A Subregião do Paiaguás é a mais afetada pela inundações nas duas últimas décadas. A inundações permanente dessa imensa área tem sido apontada como o mais grave impacto ambiental e socioeconômico do Pantanal.

O aumento do tempo de permanência da água em grandes extensões de campo e campo com cerrado causou alterações nos padrões naturais de sucessão das espécies vegetais locais e, conseqüentemente, mudanças na paisagem dessa região. Também é comum encontrar muitas árvores de grande porte mortas, “os paliteiros”.

A Bacia do Alto Taquari já foi conhecida pela grande quantidade de peixes existentes em seus cursos d'água. Este fato devia-se ao fenômeno da subida de cardumes migratórios, que usam parte da bacia como área de reprodução. Entretanto, a pesca, outrora importante atividade socioeconômica da Bacia do Rio Taquari, encontra-se atualmente em declínio. A produção pesqueira do rio Taquari de 1980 a 1984 contribuía com 16 a 32,8% do total pescado na Bacia do Alto Paraguai, em Mato Grosso do Sul. Em 1994/1995 essa contribuição representou apenas 6,3%.

O aumento do aporte de material em suspensão nos corpos d'água é prejudicial à qualidade da água e às comunidades aquáticas em dois

aspectos: por assorear o leito do rio, o que influi na mobilidade e dinâmica do fundo do seu leito, e, principalmente, por alterar as características físicas e químicas da água.

O pulso de inundação é também um processo ecológico essencial para a manutenção da produção pesqueira em rios com planícies de inundação, proporcionando maior fonte de alimentação aos peixes pelas condições criadas no processo de enchente, cheia e seca. Quando esse pulso é reduzido, como ocorreu no rio Taquari, há redução da produção pesqueira.

Em síntese, o assoreamento, a mudança no curso do rio Taquari, o impacto dos novos corpos d'água produzidos pelos arrombados na biologia e ecologia dos peixes de importância econômica, associados à pesca predatória seletiva, estão provocando o declínio da produção pesqueira na Bacia do Rio Taquari.

A principal vocação econômica do Pantanal, que é a cria e cria extensiva de gado bovino, tem sido bastante prejudicada pela inundação na Planície do Baixo Taquari. O alagamento da Planície do Baixo Taquari nos últimos 29 anos, comparativamente ao um longo e intenso ciclo de seca do Pantanal no século passado (1964 a 1973), reduziu acentuadamente as áreas de pastagens naturais utilizadas pelo gado. Atualmente, grandes extensões de pastos nativos encontram-se totalmente submersos, provocando o declínio da pecuária na região e tornando muitas fazendas improdutivas, com perdas socioeconômicas irreversíveis.

A inundação também está afetando as comunidades tradicionais, constituída por agricultores familiares que nasceram e/ou habitam há décadas a Sub-região do Paiaguás, no Pantanal Sul-Mato-Grossense, nas chamadas colônias e demais comunidades pantaneiras, desenvolvendo historicamente profundas relações sociais, econômicas, ambientais e culturais com os ecossistemas locais. O fenômeno dos arrombados provocou profundas alterações socioeconômicas e ambientais nas sub-regiões de Paiaguás e Nhecolândia, expulsando várias famílias de suas propriedades, promovendo intensa migração para as cidades de Corumbá e Ladário, comprometendo a qualidade de vida dessas famílias, aumentando o isolamento físico e dificultando o acesso entre as comunidades e estas em relação às cidades de Corumbá e Ladário.

Além disso, tal processo comprometeu a realização da comercialização dos produtos locais, favoreceu o estabelecimento de conflitos

socioambientais relacionados com o manejo do solo e da água, diante do fenômeno dos “arrombados”, e acirrou a competição entre o homem e os animais silvestres pelos alimentos produzidos nas lavouras de subsistência ou para comercialização.

No que diz respeito às hidrelétricas, é importante ter em mente que cerca de 70% da água da bacia do Alto Paraguai tem origem na parte norte da bacia. O rio Cuiabá, com cerca de 40% da água do sistema, é o principal formador do Pantanal. Estão previstos para a bacia do Alto Paraguai 115 projetos de barramento, dos quais 75% localizados na Região Norte, no Estado Mato Grosso. Some-se a isso o fato de que os principais tributários do rio Cuiabá já possuem barramentos de grande porte. Esses empreendimentos, em conjunto, vão alterar o regime de inundações sazonais e interanuais de toda a planície pantaneira, o que vai colocar em risco a conservação da principal Unidade de Conservação e Sítio Ramsar do bioma, o Parque Nacional do Pantanal Mato-Grossense. Grande parte (73%) dos barramentos previstos estão vinculados a Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), mas como elas estão localizadas em um mesmo rio, o impacto ambiental será significativo. Mesmo operando a “fio d’água”, sem necessariamente formar reservatório, as hidrelétricas vão alterar a descarga de nutrientes e material em suspensão e, portanto, a ciclagem de nutrientes nos corpos d’água afetados. Além disso, as barragens vão impedir a movimentação das espécies de peixes migratórios na fase de piracema, afetando a produção pesqueira a médio e longo prazo.

Vale mencionar ainda os impactos associados ao uso de pesticidas. A rápida expansão da agropecuária nas áreas de planalto da Bacia do Alto Paraguai - BAP, com emprego de pesticidas, é uma ameaça à sustentabilidade do bioma Pantanal. Extensas áreas de matas e cerrados foram transformadas em culturas de soja, arroz, milho, trigo, feijão, pastagens e, mais recentemente, algodão.

A falta de manejo das pastagens exóticas e de práticas de conservação de solos, aliada à elevada utilização de variados princípios ativos, contribuem para potencializar os impactos dos pesticidas no Pantanal. Os pesticidas podem contaminar o solo, a água, a fauna, a flora e, inclusive, comprometer a saúde do homem diretamente pelo consumo de alimentos contaminados e, indiretamente pelas cadeias alimentares.

Vários autores vêm alertando para os sérios riscos e consequências da contaminação do Pantanal e da Bacia Platina por resíduos de

pesticidas. O relatório do Plano de Conservação da Bacia do Alto Paraguai detectou relação entre a qualidade do sedimento de rios da BAP e os princípios ativos clorpirifós, ciclodienos e triazinas utilizados na agricultura, os quais foram detectados em níveis elevados nos sedimentos dos rios São Lourenço, Negro e Taquari. Estudos realizados nas bacias hidrográficas dos principais rios (Jauru, Paraguai, Sepetuba, Cabaçal, Cuiabá, São Lourenço, Vermelho, Correntes, Itiquira, Coxim, Taquari, Negro, Apa, Aquidauana, Salobra e Miranda) formadores do Pantanal Sul-Mato-Grossense, detectaram resíduos de pesticidas na água e em sedimentos. Outros autores também encontraram resíduos e metabólitos de pesticidas em amostras de águas superficiais da região nordeste do Pantanal.

Esse relato dos problemas que o Pantanal vem enfrentando em função do mau uso dos seus recursos naturais demonstram a importância e urgência da elaboração e implementação do proposto Plano de Gerenciamento para o bioma. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fez uma feliz síntese das duas proposições em comento. Estamos também de acordo com as inovações introduzidas na CMADS, especialmente a criação de um fundo para financiar a implementação do Plano.

Nosso voto, tendo em vista o exposto acima, é pela aprovação dos PLs 3.503, de 1997 e 1.714, de 1999, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2012.

Deputado Valtenir Pereira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.503/1997, o PL 1714/1999, apensado, na forma do Substitutivo da CMADS, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Valtenir Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antônia Lúcia, Dudimar Paxiuba, Irajá Abreu, Miriquinho Batista, Raul Lima, Sebastião Bala Rocha, Zequinha Marinho, Ademir Camilo, Alberto Filho, Asdrubal

Bentes, Lúcio Vale, Marcio Bittar, Padre Ton, Paulo Cesar Quartiero e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2012.

Deputado WILSON FILHO
Presidente